



Município de Lindóia do Sul  
Comissão de Licitação

Processo nº TP01/2023

Protocolo nº 62/2023

11/04/2023

Hora 11:16

Assinatura

**Ref. Tomada de Preços 01/2023**

À Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC

**Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação (Agente de Serviços Gerais) e de Recepcionista, visando assegurar a continuidade do atendimento dos serviços nos Órgão da Administração Municipal.**

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Licitação - Josemar Tecchio,

A empresa **SS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA**, com sede na Rua Florianópolis, nº 150, Apt. 73, Bloco B, Centro, Penha/SC, CEP 88385-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.227.891/0001-00, por meio de seu representante legal infra assinado, vem apresentar:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

em face a interposição do recurso pela empresa **ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.466.145/0001-04, com sede na Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, número 422, bairro Centro, município de Aratiba/RS, CEP 99770-000, ante as razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **1. DOS FATOS**



## GRUPO SS



No dia 28 de março de 2023, às 08h30min, foi aberta a sessão da Tomada de Preços em epígrafe, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de limpeza e conservação, e recepcionista.

O Ilmo. Presidente da Comissão, juntamente a sua equipe de apoio, abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

Ato contínuo ocorreu a fase de habilitação para auferir a condição técnica das empresas ali presentes, momento em que a Comissão, de maneira correta, habilitou somente a empresa *Brilho Serviços*, bem como a *SS Serviços*.

As empresas *Araujo* e *Orbenk* restaram inabilitadas, em virtude de falhas em sua documentação de habilitação, que foram muito bem observadas pela Comissão de Licitação do Município de Lindóia do Sul/SC.

Em argumentos rasos e desprovidos de razões técnicas, a empresa *Araujo* optou por recorrer, alegando que sua inabilitação deveria ser revertida, em virtude de seu balanço atender as regras licitatórias.

Portanto, em clara tentativa de atravancar a lisura do certame, a empresa recorrente interpôs infundado recurso, que não merece sorte, por motivos a serem demonstrados na presente peça.

## 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A empresa recorrente alega em seu recurso que a administração da Prefeitura de Lindóia do Sul/SC deve alterar a situação da empresa de "inabilitada" para "habilitada".

Ao tentar sustentar seus argumentos, a empresa recorrente utilizou de seu recurso para apresentar, na verdade, uma impugnação!



**GRUPO SS**

Isso por que, repetidas vezes, alega que o Edital errou ao solicitar o balanço patrimonial de 2021, ao invés de solicitar o balanço patrimonial de 2022:



Ademais, constou no edital exigência do balanço 2021, exigência esta sim em desacordo, pois deveria contar somente Balanço do Último Exercício Contábil, pois desde a época da elaboração do mesmo é possível que muitas empresas já possuem o novo balanço.

Ainda, alega que o balanço de 2021 não possui mais eficácia, visto que o seu documento do ano de 2022 já está pronto.

Ora, não há nada de mais em discordar do Edital. O problema em questão é que a lei de licitações possibilita, para questionamentos do instrumento convocatório, a peça da impugnação.

Sendo assim, ao deixar de impugnar o Edital, a empresa recorrente deveria ter tomado o cuidado de apresentar seu balanço de 2021, visto que concordou tacitamente com os termos expressos ali.

Atitude que, inclusive, todas as demais empresas adotaram, apresentando o balanço conforme pleiteado em Edital.

Além disso, o Edital requeria, junto ao balanço, a demonstração dos índices contábeis.

Como saber que a empresa *Araújo* propositalmente não apresentou seu balanço de 2021, pois não cumpriria tais índices? É uma situação complicadíssima, porém, o fato é que a empresa em questão descumpriu exigência postulada em Edital.

Desta forma, seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da isonomia, a Comissão decidiu acertadamente pela inabilitação da empresa recorrente, que agora busca argumentos para reverter seu erro.

Não seria justo permitir que a empresa apresentasse documento em desconformidade com o solicitado em Edital, sendo que todas as outras empresas cumpriram o item em tela.



## GRUPO SS

Outrossim, é importante ressaltar que a empresa SS Serviços, preocupada com o bom andamento do processo, questionou o Município acerca de tal exigência.

A resposta foi a seguinte:

### 6. O balanço patrimonial a ser utilizado, pode ser o de 2022?

Obrigado pela atenção!

Att.,

Leonardo Weber Pinheiro

Grupo SS

**Assunto:** Re: Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação  
**De:** Geneci - Contabilidade Município de Lindóia do Sul - SC  
<contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>  
**Data:** 21/03/2023 08:16  
**Para:** publicacoes@amondi.com.br



Bom dia

Quanto ao Item questionado de nº 6, DEVERÁ SEGUIR O QUE CONSTA NO EDITAL "2021"

gGENECI

Ou seja, as empresas deveriam seguir o que constava em Edital, ou então impugná-lo.

A empresa *Araújo* não fez nenhum dos dois, e tenta mudar sua sorte através do recurso desprovido de razões lógicas.

Portanto, sob pena de ferir os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a decisão da Comissão, que fora acertada na ocasião, deve ser mantida.

Ultimando, diante dos equivocados assuntos trazidos pela empresa *Araujo*, resta claro que o Recurso merece ser desprovido integralmente.



### 3. DOS REQUERIMENTOS

*Ex positis*, considerando toda a argumentação supramencionada, requer-se o conhecimento da presente Contrarrazão, bem como o **DESPROVIMENTO INTEGRAL** dos pleitos apresentados no Recurso da empresa recorrente.

Em consequência, requer-se a manutenção da empresa ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA como **Inabilitada** no presente processo licitatório, com o prosseguimento do certame.

Penha, 10 de abril de 2023.

---

**AMANDA SCHWARZ STEIL**

Sócia

CPF nº 074.751.239-60

RG nº 5.321.924 SSP/SC

## Contrarrazões recurso Araujo docx

Código do documento 9b5b211c-7ac6-43a6-a4be-629e491492fa



## Assinaturas

SS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA:32227891000100

Certificado Digital  
comercial@gruposs.net  
Assinou

## Eventos do documento

**11 Apr 2023, 06:44:00**

Documento 9b5b211c-7ac6-43a6-a4be-629e491492fa **criado** por AMANDA SCHWARZ STEIL (c7244e50-01a2-4426-9c2c-b47351578ad9). Email:comercial@gruposs.net. - DATE\_ATOM: 2023-04-11T06:44:00-03:00

**11 Apr 2023, 06:45:02**

Assinaturas **iniciadas** por AMANDA SCHWARZ STEIL (c7244e50-01a2-4426-9c2c-b47351578ad9). Email: comercial@gruposs.net. - DATE\_ATOM: 2023-04-11T06:45:02-03:00

**11 Apr 2023, 06:45:16**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - SS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA:32227891000100 **Assinou** Email: comercial@gruposs.net. IP: 179.172.247.203 (179-172-247-203.user.vivozap.com.br porta: 3550). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID,OU=AC SyngularID Multipla,OU=A1,CN=SS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA:32227891000100. - DATE\_ATOM: 2023-04-11T06:45:16-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):19b857d2cdeddb4cfbafb3270710991d56ae9437e1d0974fb5c9c3c54b9eca27

(SHA512):827b8b37c35c9c92331a5c34178c435c70bcdac965eb48ceaf17ba5805965633509136c9ff1f169e066f1fec3628a261a376a93ab4ad4a4e17098f80cb053db1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**